

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

Molles
2014

FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M, CNPJ n. 60.505.252/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR RANGEL DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ARAÇATUBA, CNPJ n. 43.764.232/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA;

SINDICATO TRAB INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E MOB DE ARARAS, CNPJ n. 44.219.665/0001-66, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA;

SIND TRAB IND CONSTR CIVIL, PESADA, PEQ E GRDS ESTR, TER, MONT IND, INST. EL. MOB. MAD. CER. MAR. G, CNPJ n. 43.971.977/0001-69, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA;

SIND; DOS TRABAL. NAS IND. DA CONST. E DO MOB. DE BARRA BONITA, CNPJ n. 54.713.433/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL DE BARRETOS, CNPJ n. 44.790.806/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA;

SINDICATO TRAB IND CONSTR E DO MOB DE CAMPOS DO JORDAO, CNPJ n. 46.748.901/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI ELCI DE OLIVEIRA CRUZ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO, MOBILIARIO, CERAMISTAS, LADRILHOS, HIDRAULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI E REGIAO-SI, CNPJ n. 54.155.759/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMILIO ALVES FERREIRA JUNIOR;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND CONST MOB DE FRANCA, CNPJ n. 47.984.646/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRAB IND CONST MOBIL CER DE ITU E REGIAO, CNPJ n. 50.235.316/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO FERREIRA MARCIANO;

SINDICATO DOS TRAB IND CONST MOB DE ITAPEVA, CNPJ n. 49.801.459/0001-83, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr(a). MARION CAMARGO COSTA

SINDICATO TRAB IND CONSTR E DO MOBILIARIO DE JAU, CNPJ n. 50.757.608/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONSTR E DO MOB DE JUNDIAI, CNPJ n. 50.980.242/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDS. DA CONSTR. E DO MOB. DE MARÍLIA, CNPJ.: 44.471.076/0001-70, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a) Carlos Ferreira Silva

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB MONT INDL DE MOCOCA, CNPJ n. 54.141.569/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA

Ad

M

SINDICATO TRAB.IND.CER.REFR.CONSTR.CIVIL ESTRADAS TERRAPL.MONTS.INDS.E DO MOB.DE MOGI-GUACU E REGIAO, CNPJ n. 52.745.031/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO DE TARSO FERREIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO MOB OURINHOS, CNPJ n. 54.711.353/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO LUIZ;

SINDICATO TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL PIRACICABA, CNPJ n. 47.766.316/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a).ANTONIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE P.PRUDENTE E REGIAO - SINTRACOM, CNPJ n. 55.354.575/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO LÚCIO ZANGIROLAMI;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL DE REGISTRO, CNPJ n. 57.739.815/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE S J R PRETO, CNPJ n. 60.000.510/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO ROSELLA;

SIND T I C C M I I E C E P T C C G P C O C M SOR REGIAO, CNPJ n. 71.849.194/0001-42, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VITORINO GABRIEL;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica - INDÚSTRIA DE MÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – integrante do Grupo 3º representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, representando a categoria econômica; e os TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MOVÉIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, representados pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETICOM representando a categoria profissional das bases inorganizadas e os Sindicatos Filiados nas suas respectivas bases. Esta convenção abrange somente as categorias e bases territoriais, conforme o descrito nas Cartas/Registros Sindicais de todas as entidades sindicais convenientes, em intersecção, com abrangência territorial em Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de São Pedro/SP, Alfredo Marcondes/SP, Álvares Machado/SP, Américo Brasiliense/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Apiaí/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Auriflama/SP, Avanhandava/SP, Bady Bassitt/SP, Bálsamo/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Bastos/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Boituva/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borborema/SP, Buri/SP, Cabreúva/SP, Caconde/SP, Caiabu/SP, Caiuá/SP, Cajati/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Cananéia/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Cardoso/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerquillo/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Cosmorama/SP, Cristais Paulista/SP,

Ad

—

PM

Cruzália/SP, Descalvado/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dracena/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Embaúba/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela d'Oeste/SP, Estrela do Norte/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fernandópolis/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Franca/SP, Garça/SP, Gavião Peixoto/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guapiacu/SP, Guapiara/SP, Guararapes/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guzelândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Iacri/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaracu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipiguá/SP, Iporanga/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itapeva/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaóca/SP, Itapetininga/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itararé/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jales/SP, Jambéiro/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Laranjal Paulista/SP, Louveira/SP, Macaúbal/SP, Magda/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Marília/SP, Maracá/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mendonça/SP, Mesópolis/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, , Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Motuca/SP, Narandiba/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranaíba/SP, Parapuã/SP, Parapuã/SP, Pariqueira-Açu/SP, Paulicéia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Piedade/SP, Pindorama/SP, Piquerobi/SP, Piracicaba/SP, Pirangi/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potirendaba/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Regente Feijó/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão Grande/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rio das Pedras/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sales/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Anastácio/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Expedito/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Pedro/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Negra/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Sorocaba/SP, Suzanópolis/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taciba/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tanabi/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tatuí/SP, Te

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O reajustamento salarial dos empregados admitidos após a data-base (01.05.13) obedecerá aos seguintes critérios:

a) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base (01.05.13), deverá ser aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo, considerando-se, também, como mês de serviço as frações superiores a 15 dias e com as compensações previstas na cláusula 6ª:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO A PARTIR DE 01.05.13
	SOBRE OS SALÁRIOS DE ADMISSÃO
MAI/13	7,32%
JUN/13	6,71%
JUL/13	6,10%
AGO/13	5,49%
SET/13	4,88%
OUT/13	4,27%
NOV/13	3,66%
DEZ/13	3,05%
JAN/14	2,44%
FEV/14	1,83%
MAR/14	1,22%
ABR/14	0,61%

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Dos reajustes estabelecidos nas cláusulas 4ª e 5ª desta Convenção Coletiva, serão compensados todos os aumentos, reajustamentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de acordos coletivos, sentenças normativas ou normas legais, havidos a partir de 01.05.2013 e até 30.04.2014, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e os aumentos reais expressamente concedidos a este título.

Eventuais diferenças salariais serão aplicadas juntamente com o salário mês de competência novembro/2014.

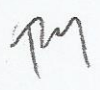
CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais e ressalvados os casos de funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)

a) Garantidas as condições mais favoráveis, as empresas concederão adiantamento salarial a seus empregados até o dia 20 de cada mês, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado. Se o dia 20 coincidir com sábado, o pagamento do vale será antecipado para o primeiro dia útil anterior; se o dia 20 coincidir com domingo ou feriado, o vale será pago no primeiro dia útil imediatamente posterior. A

80

presente condição não se aplicará àqueles empregados que tiverem faltado injustificadamente ao serviço por mais de 3 (três) dias, até o dia 15 do mês.

b) As empresas que concederem outros benefícios que gerem descontos no salário, tais como vale-farmácia, vale-supermercado, vale-extra e outros mais, e que já pagarem vale de adiantamento salarial de 30% (trinta por cento), ficam desobrigadas de aumentar o seu valor.

c) Os empregados que optarem por pagamento salarial único, deverão fazê-lo por escrito, desobrigada a empresa do cumprimento da presente cláusula.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, contendo a identificação das empresas e com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Em ocorrendo a reincidência pela empresa do não pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, será aplicada a multa no valor de uma diária do salário básico do empregado, por dia de atraso, limitada em seu total a um salário normativo previsto na cláusula 3ª desta Convenção Coletiva, vigente à data da infração, revertida em favor do empregado prejudicado.

Quando o vencimento recair em sábado, o pagamento do salário será feito no dia imediatamente anterior; quando o vencimento recair em domingo ou feriado será feito no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS MEDIANTE CHEQUE

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e adiantamentos em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, sem prejuízo dos salários, ou compensações e sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 30% (trinta por cento) de acréscimo em relação à hora diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS DE REFEIÇÃO (REEMBOLSO)

Se o empregado prestador de serviços internos for convocado para prestá-los fora da empresa, em desempenho de serviço externo para a empresa, fará jus ao reembolso, contra comprovante, até o valor diário de R\$12,33 (doze reais, trinta e três centavos

), para as despesas de refeição que o mesmo tiver. Esta cláusula somente abrangerá aqueles empregados que tenham, eventualmente, que deixar os serviços internos para desempenhá-los em locais externos, em horário que alcance o intervalo de refeição. E não atinge aqueles empregados que, por habitualidade ou por condições contratuais tácita ou expressamente estabelecidas, e inerentes à peculiaridade do seu trabalho, desempenhem os seus serviços também externamente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL



No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a um salário normativo da categoria, vigente à data do falecimento.

Não se aplica esta cláusula às empresas que adotem sistema de seguro de vida em grupo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHES

Durante a vigência desta convenção, as empresas que não mantêm convênio com creches, na forma da legislação pertinente, porém sujeitas a esta exigência, reembolsarão suas empregadas até o valor mensal correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo previsto na cláusula 3ª, pelas despesas efetivadas e comprovadas com o internamento de seus filhos em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha.

Este auxílio será concedido a crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade, porém limitado ao período máximo de 6 (seis) meses.

As partes convencionam que a concessão da vantagem contida no item supra atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como na Portaria MTb-3.296, de 03.09.86.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá a duração máxima de 60 (sessenta) dias, exceto para os cargos de supervisão, gerência e chefias que terá uma duração máxima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 2 (dois) anos, será dispensado do período de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei 7.855, de 24.10.89, ou seja:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

A inobservância dos prazos supra, pela empresa, implicará na sua obrigação de pagar, em favor do empregado prejudicado, a multa correspondente à importância de 1 (um) salário nominal diário do mesmo, por dia de atraso, não podendo ultrapassar, em seu total, o valor de 1 (um) salário nominal mensal desse empregado, acrescido da variação mensal da TR (Taxa Referencial de Juros), ou outro referencial que vier a substituí-la. Se o atraso for motivado por problemas da própria entidade homologadora, ou pelo não comparecimento do empregado, a empresa ficará isentada do pagamento da multa. No caso de ausência do empregado se a homologação for no Sindicato Profissional, este órgão estará obrigado a certificar o fato no mesmo ato, entregando à empresa o certificado em questão, desde que a mesma lhe forneça comprovante de comunicação assinado pelo empregado, onde conste a data e o motivo do seu comparecimento no Sindicato, ou seja, para homologação da rescisão contratual e recebimento das verbas rescisórias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO



Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa, por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO AOS EMPREGADOS COM 45 ANOS

Aos empregados com idade a partir de 45 (quarenta e cinco) anos, fica garantido o aviso prévio de 40 (quarenta) dias, acrescido de mais 1 (um) dia por ano de idade a partir dos 45 anos ou fração superior a 6 (seis) meses, desde que conte com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço na mesma empresa.

a) No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições desta cláusula, deverão cumprir apenas 30 dias de aviso prévio, sendo indenizados pelo que exceder.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DE HORÁRIO DURANTE O AVISO-PRÉVIO

A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no final da jornada de trabalho, mediante opção única e escrita do empregado por um dos períodos citados, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Na execução dos serviços relacionados à atividade produtiva fabril, as empresas não poderão se valer senão de trabalhadores por elas contratados salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019/74, e os casos de empreitada.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias.

Vencido o período experimental a promoção e ao aumento respectivo de salário serão anotados na CTPS, sendo que o aumento decorrente da promoção não será inferior a 7% (sete por cento).

Nas promoções para cargo de supervisão ou chefia o prazo experimental acima poderá ser estendido para 180 (cento e oitenta) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco (5) meses após o parto, conforme dispõe o artigo 10, II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado menor em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu.

A garantia de emprego será extensiva ao empregado menor em idade de prestação do serviço militar, que for servir o Tiro de Guerra, desde o alistamento até a data de início do Tiro de Guerra e nos 30 dias após a baixa do serviço.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 06 anos de trabalho na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não

Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carne do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ao empregado com 05 (cinco) ou mais anos ininterruptos de serviço na atual empresa e que dela se desligar espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente a um salário normativo previsto na cláusula 3a.e vigente à data do desligamento. Se o empregado tiver mais de 10 (dez) anos contínuos de serviço na atual empresa, receberá abono equivalente a 02 (dois) salários normativos. Se o empregado continuar trabalhando na mesma empresa, após a aposentadoria, o pagamento do abono será garantido apenas por ocasião do desligamento definitivo do empregado. Ficam ressalvadas as condições anteriores já existentes, desde que mais favoráveis à presente.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando prestada de segunda-feira a sábado.
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhada em dias de repouso semanal remunerado e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIAS PONTES

As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores, mediante consulta livre.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de falta ao empregado estudante, para prestação de exames, desde que esteja regularmente matriculado em curso técnico ou superior, ministrado por estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 horas e com posterior comprovação e desde que o horário dos exames seja coincidente com o horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação, por 1 (um) dia para internação hospitalar de filho dependente, quando coincidente com dia normal de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

80

Parágrafo Único - Quando as férias coletivas concedidas parceladamente, abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos pelo ambulatório do Sindicato, desde que este mantenha convênio com o INAMPS.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E FERRAMENTAS

Fornecimento gratuito de uniformes e demais peças de vestimentas e de ferramentas, próprios para o trabalho, aos empregados, com uso obrigatório por parte destes, quando exigidos pelas empresas, ficando sob a responsabilidade do empregado sua conservação e devolução à empresa quando da cessação da relação de trabalho.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CIPA

Após a realização das eleições para a CIPA será a Entidade Sindical dos Trabalhadores comunicada do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado afastado por acidente do trabalho, a partir de 01.05.14, por período superior a 15 e inferior a 180 dias, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário líquido do empregado.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

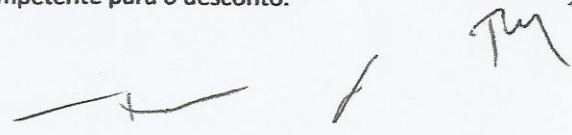
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES DO SINDICATO: AUSÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, eleitos para compor a Diretoria que administrará o Sindicato, no número máximo legal, no máximo de 2 (dois) por empresa, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 4 (quatro) dias, por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário e descanso semanal remunerado, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão as mensalidades do Sindicato diretamente do salário de seus empregados sócios desde que expressamente autorizadas por esses empregados. O valor dos descontos das mensalidades ficará à disposição do Sindicato beneficiário a partir do 12º dia do mês subsequente ao competente para o desconto.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, observados os preceitos contidos nos Precedentes Normativos do TST em vigor, que garantem o Direito de Oposição ao referido desconto, uma Contribuição Assistencial, não cumulativa com outras contribuições, à exceção da sindical compulsória, aprovada pela Assembléia Geral do Sindicato dos Trabalhadores, e inclusive a contribuição devida a Federação dos Trabalhadores, em se tratando de trabalhadores inorganizados em sindicatos, até o 6º dia útil subsequente a competência do salário, mês de competência novembro/2014, tendo tal contribuição um teto de 1% (um por cento) ao mês sem qualquer desconto no que se refere a férias e 13º salários.

- a) As entidades profissionais darão publicidade de suas Assembléias Gerais e no tocante aos valores, ou percentuais fixados, para conhecimento dos empregados e das empresas, com tempo hábil para o desconto.
- b) Os valores citados, deverão ser recolhidos em guias próprias, em contas vinculadas sem limite, junto a Caixa Econômica Federal, ou outro estabelecimento de crédito determinado pelas entidades sindicais profissionais, na forma e nos prazos por elas determinados.
- c) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos Sindicatos Profissionais, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, e o desconto assim feito, está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo – FETICOM. Rua Gualachos, 41 – Aclimação, 01533-020 - São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.505.252/0001-02.
Contribuição da categoria para receita orçamentária da Federação de 1% ao mês de todos os trabalhadores inorganizados em Sindicato, de acordo com sua AGE de 10/12/2013 realizada na sede da Federação em São Paulo.

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Araçatuba. Pça São Joaquim, 132-16050-250-ARAÇATUBA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 43.764.232/0001-29.
Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 26/03/2014 em Araçatuba..

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Araras. Av. Loureto, 13 - 13600-000 - ARARAS-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.219.665/0001-66.
Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive 13º salário, de acordo com sua AGE de 06/05/2014 em Araras..

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Araraquara. Av. Paula da Silva Ferraz, 455 - 14810-188 - ARARAQUARA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 43.971.977/0001-69
Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 22/03/2014 em Araraquara..

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Barra Bonita. Rua Prudente de Moraes, 1361-17340-000- BARRA BONITA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 54.713.433/0001-13
Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive 13º salário, excetuando o mês de férias, de acordo com sua AGE de 25/04/2014 em Barra Bonita..

Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Barretos. Av. 13, nº 826 - 14781-566- BARRETOS-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.790.806/0001-04

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 01/04/2014 em Barretos.

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Campos do Jordão. Av. Dr. Januário Miraglia, 1070-12460-000, CAMPOS DO JORDÃO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.748.901/0001-67.
Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 09/06/2014 em Campos do Jordão..



Sindicato dos Trabs.nas Inds. de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento de Capivari. Rua Fernando de Barros,648-13360.000-CAPIVARI-SP,inscrito no CNPJ sob o nº 54.155.759/0001-72

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de .26/02/2014 em Capivari..

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Franca. Rua Floriano Peixoto,1399- 14400-760 - FRANCA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.984.646/0001-14

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 28/02/2014 em Franca..

Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção , do Mobiliário, Cimento ,Cal, Gesso e Montagem Industrial de Itapeva. Av.: Paulino de Moraes, 177 - 18.400-818 -ITAPEVA-SP – inscrito no CNPJ sob o nº 49.801.459/0001-83

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 26/02/2014 em Itapeva.

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção Civil,do Mobiliário e de Cerâmicas de Itu e Região. Rua Paula Souza, 30/44 - 13300-000- ITÚ-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 50.235.316/0001-30

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 17/02/2014 em Itu..

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Jaú. Rua Amaral Gurgel, 134 - 17201-010 - JAÚ-SP, inscrito no CNPJ sob o nº50.757.608/0001-33

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 24/02/2014 em Jau..

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Jundiaí. Av.Dr. Cavalcante,719-13201-500-JUNDIAI-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 50.980.242/0001-67

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria,inclusive 13º salário ,de acordo com sua AGE de 16/04/2014 em Jundiaí..

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Marília. Rua Benjamim P. de Souza,158- 17.506-10,inscrito no CNPJ sob o nº 44.471.076/0001-70

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive 13º salário, de acordo com sua AGE 31/03/2014.

Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil do Município de Mococa. Rua Professora Elisa Maia Norte, 30 - 13730-000 – MOCOCA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº54.141.569/0001-04.

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 2% de maio/2014 à abril/2015,inclusive 13º salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 19/02/2014 em Mococa..

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Estradas de Terraplenagem, de Montagens Industriais e do Mobiliário de Mogi Guaçu,Estiva,Espírito Santo do Pinhal,Itapira,São João da Boa Vista,Aguaí e Santo Antonio do Jardim-SP. Trav. Américo L. Cavenha, 90 - 13840-000 - MOGI GUAÇU-SP, inscrito no CNPJ sob o nº52.745.031/0001-75

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 19/02/2014 em São João da Boa Vista..

Sindicato dos Trabs. nasInds. da Construção e do Mobiliário de Ourinhos .Av.Gastão Vidigal,1132-19900.000-OUR

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Piracicaba . Rua José P. de Almeida, nº295 – 13416-700 – PIRACICABA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.766.316/0001-52

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 30/01/2014 em Piracicaba..

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente. Rua Dr. Gurgel, 629 - 19015-140- PRESIDENTE PRUDENTE-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 55.354.575/0001-02

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, exceto o mês março/2015, de acordo com sua AGE de 01/04/2014 em Presidente Prudente..

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Registro . Rua Paraná, 20 - 11900-000 - REGISTRO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.739.815/0001-04

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 23/04/2014 em Registro..

Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto. Rua Tiradentes, 2534-15025-050-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.000.510/0001-90

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 28/02/2014 em São José do Rio Preto..

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. da Construção Civil, de Mont. Industriais e Instalações Elétricas, da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplenagem, do Cimento, Cal e Gesso, de Produtos de Cimento, de Olarias e Cerâmicas e do Mobiliário de Sorocaba e Região. Rua Dr. Artur Martins, 153 - 18035-250 - SOROCABA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 71.849.194/0001-42.

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 31/01/2014 em Sorocaba..

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangidas pela presente Convenção, deverão recolher uma única vez à referida Federação patronal, uma contribuição assistencial, de acordo com os seguintes critérios:

CAPITAL SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO
Até R\$1000,00	R\$149,00
De R\$1.000,01 a R\$2.082,00	R\$218,00
De R\$2.082,01 a R\$20.790,00	R\$310,00
De R\$20.790,01 a R\$69.310,00	R\$418,00
De R\$69.310,01 a R\$ 207.928,00	R\$544,00
De R\$207.928,01 a R\$ 554.484,00	R\$ 777,00
De R\$554.484,01 a R\$970.343,00	R\$1.012,00
De R\$970.343,01 a R\$1.524.823,00	R\$1.397,00
De R\$ 1.524.823,01 a R\$ 2.079.307,00	R\$1.552,00
De R\$2.079.307,01 a R\$11.089.645,00	R\$3.108,00
Acima de R\$11.089.645,00	R\$6.215,00

A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de boleto bancário, em conta especial, no Banco do Brasil S/A, a favor da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, até 30 de Outubro de 2014.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Multa equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo, por empregado prejudicado, no caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes desta Convenção Coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excluídas as cláusulas que tenham cominações específicas, legais ou neste acordo.

Parágrafo Único: - Antes de quaisquer outras medidas, o Sindicato dos Trabalhadores deverá encaminhar notificação à empresa, apontando a irregularidade e concedendo-lhe 30 dias para normalizar a situação.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão, desde que solicitada pelo Sindicato dos Trabalhadores, a utilização do quadro de avisos, para afixação de ofícios de interesse da categoria, assinados por sua Diretoria. Esta permissão está condicionada à aprovação do texto pela direção da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Entrega, contra recibo, de carta aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUTOMAÇÃO

Na automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, as empresas se dispõem a promover treinamento para que seus funcionários adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

Desde que o empregado solicite, a empresa lhe fornecerá carta de referência, da qual deverá constar, no mínimo, a indicação do período trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO PIS

Recomenda-se que as empresas, por ocasião da entrega da RAIS, indiquem o Banco e a respectiva Agência para pagamento do PIS aos seus empregados. Quando, para este recebimento, for necessária a ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho, a ausência estará justificada até o limite máximo de 04 (quatro) horas, garantidas as condições mais favoráveis já existentes.

Se o empregado se ausentar por tempo superior ao ora previsto, a falta será considerada para desconto das horas não trabalhadas, excedentes das 04 (quatro) horas concedidas, sem prejudicar o pagamento do descanso semanal remunerado, das férias e do 13º salário.

As empresas procurarão adotar o sistema de pagamento do PIS no próprio local de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado, por escrito, pelo empregado e fornecê-lo, obedecendo aos seguintes prazos máximos:

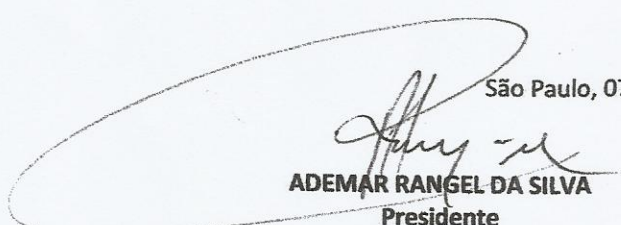
- a) Para fins de obtenção de Auxílio Doença: 5 (cinco) dias úteis;
- b) Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 20 (vinte) dias úteis.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GUARDA DE BICICLETAS E MOTOS

As empresas destinarão espaço em suas dependências, para guarda de bicicletas e motocicletas de seus empregados, ressalvados os casos de impossibilidade por falta de espaço físico. A guarda dos veículos mencionados não implica em qualquer responsabilidade da empresa por danos ou roubos dos mesmos.

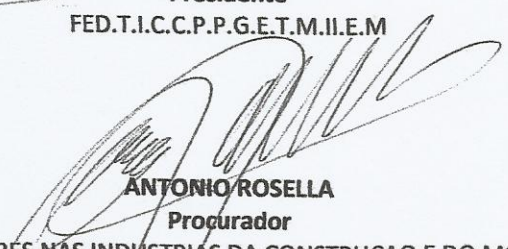
São Paulo, 07 DE Outubro de 2014.



ADEMAR RANGEL DA SILVA

Presidente

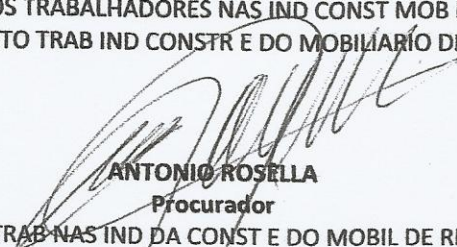
FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M



ANTONIO ROSELLA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ARAÇATUBA
SINDICATO TRAB INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E MOB DE ARARAS
SIND TRAB IND CONSTR CIVIL, PESADA, PEQ E GRDS ESTR, TER, MONT INDL, INST. EL. MOB. MAD. CER. MAR. G
SIND; DOS TRABAL. NASIND. DA CONST. E DO MOB. DE BARRA BONITA
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL DE BARRETOS
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND CONST MOB DE FRANCA
SINDICATO TRAB IND CONSTR E DO MOBILIARIO DE JAU



ANTONIO ROSELLA

Procurador

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL DE REGISTRO
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB MONT INDL DE MOCOCA
SINDICATO TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL PIRACICABA
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE S J R PRETO



ARI ELCI DE OLIVEIRA CRUZ

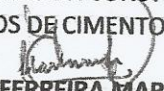
Presidente

SINDICATO TRAB IND CONSTR E DO MOB DE CAMPOS DO JORDAO

EMILIO ALVES FERREIRA JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO, MOBILIARIO, CERAMISTAS, LADRILHOS,
HIDRAULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI E REGIAO-SI



JOAO FERREIRA MARCIANO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB IND CONST MOBIL CER DE ITU E REGIAO

JOSE CARLOS DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONSTR E DO MOB DE JUNDIAI

VITORINO GABRIEL

Presidente

SIND TICCM IIECEPTCCGPCCM SOR REGIAO

PAULO DE TARSO FERREIRA

Presidente

SINDICATO TRAB.IND.CER.REFR.CONSTR.CIVIL ESTRADAS TERRAPL.MONTS.INDS.E DO MOB.DE MOGI-GUACU E REGIAO

APARECIDO LUIZ

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO MOB OURINHOS

GILBERTO LÚCIO ZANGIROLAMI

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE P.PRUDENTE E REGIAO -
SINTRACOM

CARLOS FERREIRA SILVA

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE MARÍLIA

MARION CAMARGO COSTA

Procurador

SIND. DOS TRAB NAS INDS DA CONSTR,DO MOB,CIMENTO,CAL,GESSO E MONTAGEM INDL DE ITAPEVA



FLAVIO MAZZEU

Procurador

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO